

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003013/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026546/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46551.000350/2018-78
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ n. 42.416.651/0014-21, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). VICTOR HENRIQUE SILVA;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU, CNPJ n. 20.215.059/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROGERIO ULHOA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Paracatu/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para efeito de exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes que a jornada em sistema de turnos ininterruptos de revezamento será fixada em 08h00 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE TURNO

Fica estabelecido um adicional de 6% (seis por cento) para o trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento de 08 (oito) horas diárias, a ser calculado sobre a remuneração total mensal (Salário base,

horas extras, adicionais, e respectivos reflexos). Esse adicional é pago em caráter eventual e transitório, enquanto perdurar o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sob rubrica de “ADIC. TURNO AC COLETIVO”.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

A transferência do empregado deste regime de turnos ininterruptos de revezamento para outro horário de trabalho, implicará na extinção do direito ao recebimento do “adicional de turno” insculpido na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Não será devida remuneração de horas extras, tampouco adicional, pelo trabalho desenvolvido no 7ª e 8ª hora diária de trabalho, realizado em turnos ininterruptos de revezamento, em razão do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICABILIDADE

O presente Acordo se aplica também aos empregados admitidos ou transferidos para o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, após a data de sua celebração.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

As jornadas de trabalho estipuladas neste Acordo, os locais de trabalho e a lotação de empregados em turno ininterruptos de revezamento poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, considerando-se as necessidades do serviço, respeitado, sempre, o limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho.(Anexo I)

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Considerando-se a natureza e a disposição da jornada de trabalho aplicada em escala de revezamento, o eventual excesso da jornada semanal poderá ser compensado pela correspondente diminuição na semana seguinte ou dentro do mês de exercício, em respeito à preservação dos ditames legais da jornada semanal e de folha de pagamento. Situações que não sejam contemplados neste instrumento serão remunerados conforme acordo coletivo de trabalho vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO

O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, objeto do presente Acordo, estende aos setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento ininterrupto da EMPRESA, estando excluídos deste Acordo os empregados que tenham jornada de trabalho regida por acordo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVALO/REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo destinado ao repouso e alimentação, de que trata o art. 71 da CLT, será de 01h00 (uma hora), sem prejuízo da correspondente remuneração para o obreiro, dispensada a assinalação em cartão de ponto ou registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

A EMPRESA pagará em caráter indenizatório e eminentemente eventual a todos os empregados com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do presente instrumento e que trabalham no regime de turnos ininterruptos de revezamento, um abono eventual, desvinculado do salário, no valor de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais), numa única parcela, no dia 20/04/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO AO ABONO

Os empregados admitidos após a assinatura deste Acordo e que vierem a trabalhar em turnos ininterruptos de revezamento terão direito ao pagamento do abono previsto na cláusula décima segunda, na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos) do período de vigência remanescente deste acordo, considerado mês a fração igual ou superior a quinze dias. O pagamento será realizado na folha mensal dos meses de fev/19 e fev/20, quitando sempre o período proporcional anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO/DOENÇA

Os empregados com contrato de trabalho suspenso, por afastamento por doença, quando de seu retorno ao trabalho, terão direito ao pagamento do abono de que trata a cláusula décima segunda, na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos) do período de vigência remanescente deste acordo, conforme previsto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO ESPORÁDICO

Os empregados que durante o período de vigência deste Acordo vierem a trabalhar esporadicamente sob o regime de turnos ininterruptos de revezamento, terão direito ao pagamento do abono de que trata a cláusula décima segunda na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos), conforme previsto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVOLUÇÃO DO ABONO

Será devida a devolução do valor remanescente pelos empregados com contratos ativos nesta data que pedirem demissão antes do término de vigência deste Acordo, não se aplicando este critério aos que a EMPRESA dispensar sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As cláusulas normativas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, segundo a vontade das partes passam a integrar os contratos individuais por elas abrangidos, em caráter temporário, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA E DATA BASE

A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência estabelecem as partes que o prazo de eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho é estabelecido no limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, contados a partir de 01 de março de 2018 e término em 28 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo observará o disposto no Artigo 615, da Consolidação das Leis de Trabalho.

E por estarem justas e contratadas, nos termos e limites dispostos neste termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e idêntico conteúdo, comprometendo-se a levar a registro perante o sistema (eletrônico) mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Paracatu, 13 de abril de 2018.

VICTOR HENRIQUE SILVA
Procurador
VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.

JOSE ROGERIO ULHOA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE PARACATU

ANEXOS
ANEXO I - ESCALA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.